



Comissão
Nacional de Eleições



DELIBERAÇÃO N.º 80/CNE/2016

Reunião interna de 04/08/2016

Assunto: Questão solicitada pelo Secretário Municipal de S. Filipe – pedido de esclarecimento.

O Secretário Municipal da Câmara de S. Filipe solicitou à CNE esclarecimento relativamente à seguinte questão: *“O artigo 366º do CE é de cumprimento obrigatório a todos os candidatos ou um candidato pode não beneficiar da dispensa e manter-se na instituição durante o período estipulado por lei”.*

A CNE deliberou, por unanimidade dos seus membros presentes, emitir o seguinte esclarecimento:

1. Resulta do artigo 97º/4 do CE que, em se tratando de funcionários e agentes do Estado ou Municípios que se candidatem a qualquer cargo eletivo, consideram-se, automaticamente, suspensos das funções que desempenham, a partir da data da apresentação formal da candidatura, sem perda de direitos.
2. Portanto, nos termos do Calendário Eleitoral, a partir da data de apresentação formal das candidaturas, todos os funcionários e agentes dos Municípios ou do Estado que constam das listas concorrentes às eleições Autárquicas de 04 de Setembro de 2016, consideram-se, **automaticamente, suspensos das respetivas funções**, por força do Princípio da Neutralidade e Imparcialidade.





Comissão
Nacional de Eleições

Eis o parecer da CNE.

Os Membros da CNE

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira

